À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES
AO ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RECORRENTE: BRASIL ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA LTDA.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124.559/2026

ASSUNTO: Recurso administrativo contra decisão de inabilitação – Qualificação Técnica

A **BRASIL ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA LTDA.**, pessoa jurídica regularmente participante da Concorrência Eletrônica nº 010/2026, vem, tempestivamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que considerou não atendida integralmente a qualificação técnica da empresa, especificamente quanto à parcela referente à **Estação Compacta para Tratamento de Água**, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir apresentados.

1. DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme despacho técnico emitido em 14 de outubro de 2026, a análise reconheceu expressamente que a Brasil Assistência Tecnológica Ltda. possui acervos compatíveis com as parcelas referentes à **rede de distribuição de água** e às **ligações domiciliares/prediais**.

A inabilitação decorreu exclusivamente do entendimento de que não teria sido suficientemente demonstrada experiência relativa à **Estação Compacta para Tratamento de Água**, tanto no âmbito técnico-operacional quanto técnico-profissional.

Com o devido respeito, tal fundamentação e conclusão merece ser revista, uma vez que os documentos apresentados demonstram experiência efetiva da Recorrente em **Estação de Tratamento de Água – ETA**, inclusive em elementos diretamente integrantes do processo de tratamento e captação de agua.

2. DO QUE EFETIVAMENTE EXIGE O EDITAL

O item **9.3.2.2,** não estabelece que a licitante tenha obrigatoriamente executado anteriormente objeto com denominação absolutamente idêntica ao item licitado.

Ao contrário, estabelece expressamente:

‘‘Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação Certidões de Acervo Operacional (CAO) ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa (s) de direito público ou privado e regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente [...]’’

LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Assinado digitalmente por LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=29160083000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3 , OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.16 13:52:54-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2023.2.0

: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 40 – Sala 12 Centro – Vitória / ES
Fone 027 3222.7407 - Cep 29010-250 - brasilurb@gmail.com

O edital estabelece como parcelas de maior relevância **01 unidade de Estação Compacta para Tratamento de Água**, juntamente com 1.028 metros de rede de distribuição e 75 ligações domiciliares/prediais.

Portanto, o critério estabelecido pelo próprio instrumento convocatório é de **equivalência ou superioridade de complexidade tecnológica e operacional**, e não de identidade literal da nomenclatura constante no atestado.

Dessa forma, a análise da qualificação técnica não deve se limitar à nomenclatura exata do serviço constante do atestado, mas à efetiva similaridade das atividades executadas e, principalmente, à sua complexidade tecnológica e operacional.

O próprio TCU orienta que a qualificação técnico-operacional envolve comprovação de experiência em atividades similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

3. CAT 000743/2020 DO ATESTADO DE CEDROLÂNDIA – EXECUÇÃO EFETIVA DE SERVIÇOS EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

Este é um ponto fundamental que merece ser reavaliado pela equipe técnica.

O **Atestado Técnico de Cedrolândia**, emitido pela própria **CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**, não se limita a indicar genericamente "melhorias em saneamento".

O documento comprova expressamente uma nova estação de tratamento com melhorias a existente:

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (NOVA COM MELHORIAS): 01 UNIDADE

e relaciona, dentre os serviços executados:

- **Floculador, decantador e filtro – 01 unidade;**
- **Estação de Tratamento de Água – ETA;**
- **retirada de instalação hidráulica do floculador/decantador;**
- **instalação de novo filtro;**
- **filtro em fibra de vidro, drenagem simples, 3,0 L/s;**
- **Casa de Química;**
- **materiais e equipamentos de laboratório;**
- **intervenções, inovações civis e hidráulicas relacionadas à unidade de tratamento.**

Essas informações constam expressamente das páginas do atestado emitido pela CESAN. ATESTADO CEDROLANDIA, e são todos os itens inerentes que fazem parte de uma estação de tratamento por completo.

Portanto, não se está diante de mero simples serviço genérico de saneamento.

A experiência comprovada ocorreu **dentro de uma Estação de Tratamento de Água e diretamente sobre unidades integrantes do processo de tratamento da água**, incluindo

LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Assinado digitalmente por LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28160083000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.16 13:53:44-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2023.2.0

: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 40 – Sala 12 Centro – Vitória / ES
Fone 027 3222.7407 - Cep 29010-250 - brasilurb@gmail.com

floculação, decantação, filtração e Casa de Química e outros conforme comprovado em ATESTADO TECNICO.

O documento demonstra, portanto, experiência concreta na execução de serviços relacionados ao **processo de tratamento de água**, além da execução de redes e ligações prediais.

Esse critério está alinhado ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso I, admite expressamente a *comprovação por experiência anterior em obra ou serviço de características semelhantes, enquanto o inciso II estabelece que a capacidade técnico-operacional poderá ser demonstrada mediante certidões ou atestados referentes à execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

4. CAT 000097/2020 DO ATESTADO DE ECOPORANGA

O acervo de **Ecoporanga**, também decorrente de contrato executado para a CESAN, reforça a plena experiência da empresa em sistemas de abastecimento e tratamento de água.

O documento comprova expressamente melhorias e inovação na estação de tratamento de agua:

"aumento da captação de água e aumento na capacidade de tratamento de água da cidade de Ecoporanga", além de identificar intervenções na ETA de Imburana e ETA Cotaxe. ATESTADO ECOPORANGA

O atestado também descreve que as obras de melhoria do Sistema de Abastecimento de Água de Imburana e Cotaxé envolveram reformulação/ampliação de unidade contendo **Casa do Operador, Casa de Química, Depósito e Laboratório**, além de recuperação de estruturas de reservatório elevado. ATESTADO ECOPORANGA

O objetivo principal foram intervenções, inovações civis e hidráulicas relacionadas à unidade de tratamento, com aumento da capacidade operacional.

Assim, os acervos apresentados não representam simples obras civis genéricas. Demonstram experiência acumulada em **sistemas de abastecimento, captação e tratamento de água e em unidades de ETA**.

Esse critério está alinhado ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso I, admite expressamente a *comprovação por experiência anterior em obra ou serviço de características semelhantes, enquanto o inciso II estabelece que a capacidade técnico-operacional poderá ser demonstrada mediante certidões ou atestados referentes à execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

5. CAT 000536/2020DO DO ATESTADO DE PEDRO CANÁRIO – EXPERIÊNCIA EM UNIDADE DE TRATAMENTO DE SIGNIFICATIVA COMPLEXIDADE

A Recorrente apresentou ainda acervo referente às obras realizadas para a CESAN na **Estação de Tratamento de Esgoto de Floresta do Sul, em Pedro Canário/ES**.

LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Assinado digitalmente por LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28160083000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.16 13:53:44-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2023.2.0

: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 40 – Sala 12 Centro – Vitória / ES
Fone 027 3222.7407 - Cep 29010-250 - brasilurb@gmail.com

O objeto compreendeu **execução de uma nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE**, envolvendo diversos elementos integrantes de uma unidade de tratamento, entre eles:

• reator;
• estação elevatória;
• poço de visita de entrada;
• caixa de areia;
• poço de sucção;
• calha Parshall;
• leito de secagem;
• casa de operação/laboratório;
• casa de máquinas com equipamentos;
• tubulações externas;
• redes de esgoto;

• leito de secagem;
• pavimentação, urbanização e instalações vinculadas à unidade.

Não se pretende afirmar que os processos de uma ETE e de uma ETA sejam idênticos.

Entretanto, sob o ponto de vista da **capacidade de execução de obras de saneamento**, o acervo comprova experiência da empresa em uma unidade de tratamento envolvendo múltiplas estruturas hidráulicas e civis, unidades de processo, tubulações, equipamentos e integração entre diferentes etapas do sistema.

Trata-se, portanto, de experiência de **significativa complexidade construtiva, hidráulica, tecnológica e operacional**.

E isso possui relevância direta para a aplicação do item 9.3.2.2 do edital, pois o instrumento convocatório admite expressamente a comprovação por serviço de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**.

O Atestado de Pedro Canário deve, portanto, integrar a avaliação do conjunto da experiência da Recorrente, demonstrando capacidade de execução de **unidade de tratamento de saneamento de elevada complexidade**, juntamente com os acervos especificamente relacionados ao tratamento e captação de água.

Nesse sentido, a experiência comprovada pela Brasil Urbanismo na execução de *Estação de Tratamento de Esgoto – ETE deve ser analisada sob o aspecto técnico e operacional, considerando que os serviços comprovados apresentam características similares e complexidade compatível ou superior à implantação da Estação Compacta de Tratamento de Água objeto da licitação.*

Esse critério está alinhado ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso I, admite expressamente a *comprovação por experiência anterior em obra ou serviço de características semelhantes, enquanto o inciso II estabelece que a capacidade técnico-operacional poderá ser demonstrada mediante certidões ou atestados referentes à execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior*

LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Assinado digitalmente por LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28160083000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.16 13:53:44-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2023.2.0

: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 40 – Sala 12 Centro – Vitória / ES
Fone 027 3222.7407 - Cep 29010-250 - brasilurb@gmail.com

6. CAT 1540/2023 DO ATESTADO DE VILA PAVÃO – EXPERIÊNCIA EM CAPTAÇÃO DE ÁGUA

Também integra a documentação técnica apresentada o acervo referente às obras realizadas para a CESAN no município de **Vila Pavão/ES**.

O objeto registrado corresponde à execução de obras e serviços relativos a:

"ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE VILA PAVÃO – CONSTRUÇÃO DE NOVA CAPTAÇÃO"

O acervo demonstra experiência da Recorrente na implantação de **nova captação de água**, elemento diretamente integrante de um Sistema de Abastecimento de Água para atender o município de Vila Pavão.

A captação representa uma das etapas fundamentais do sistema, estando diretamente relacionada ao fornecimento da água bruta que seguirá para as etapas subsequentes de adução, tratamento, preservação e distribuição.

O presente edital tem como seu objetivo principal "*SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL DO DISTRITO DE MORELLO*". Assim demostrado na planilha orçamentaria o certame.

Dessa forma, o Atestado de Vila Pavão deve ser considerado como elemento complementar *da experiência global da empresa em sistemas de captação, tratamento e abastecimento de água*.

7. DO TRATAMENTO ADOTADO PARA A LICITANTE OLIVEIRA FRANCO

Este ponto merece especial atenção.

O próprio despacho técnico estabeleceu precedente dentro do mesmo procedimento licitatório.

Na análise da empresa **Oliveira Franco Soluções em Engenharia Ltda.**, consta expressamente que o atestado apresentado **não identificava a estação executada como sendo do tipo compacta**.

Mesmo assim, a Comissão entendeu que a execução de uma Estação de Tratamento de Água poderia ser considerada tecnicamente equivalente.

O despacho tecnico registra:

"Embora a documentação não identifique expressamente a estação executada como sendo do tipo compacta [...]"

E, logo depois, conclui:

LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Assinado digitalmente por LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28160083000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.16 13:53:44-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2023.2.0

: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 40 – Sala 12 Centro – Vitória / ES
Fone 027 3222.7407 - Cep 29010-250 - brasilurb@gmail.com

"foi adotado o entendimento de equivalência técnica entre a experiência apresentada e a parcela de estação compacta para tratamento de água exigida no edital".

Esse entendimento é extremamente relevante.

Se para determinada licitante foi admitida uma **ETA não expressamente denominada compacta**, mediante análise de sua natureza e complexidade, **o mesmo critério objetivo deve necessariamente ser aplicado aos acervos da Brasil Assistência Tecnológica**.

A Recorrente possui acervo emitido pela CESAN que expressamente registra **Estação de Tratamento de Água – ETA**, com intervenção em **floculador, decantador, filtro, instalação de novo filtro, Casa de Química e demais estruturas relacionadas ao tratamento**.

Assim, não se mostra tecnicamente coerente admitir equivalência entre uma ETA não denominada compacta apresentada por outra licitante e, simultaneamente, afastar a análise de equivalência da ETA comprovadamente executada pela Recorrente.

O que se requer não é tratamento privilegiado, mas simplesmente a **aplicação do mesmo critério técnico de equivalência utilizado no próprio despacho**.

8. DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AFASTAR A EQUIVALÊNCIA

O despacho concluiu que os serviços da Brasil não seriam de complexidade tecnológica e operacional equivalente, mas não apresenta comparação técnica objetiva demonstrando **quais características da experiência técnica operacional da Recorrente seriam insuficientes**.

Não foram indicados, por exemplo, quais componentes, processos, capacidade hidráulica, complexidade construtiva ou características operacionais seriam indispensáveis para caracterizar a equivalência.

Essa questão ganha relevância porque, para outra participante, a própria Administração realizou análise global da **"abrangência e complexidade dos serviços integrantes do sistema"** para reconhecer a equivalência.

O TCU, inclusive, consolidou em 2026 o entendimento de que a avaliação de serviços similares ou de complexidade equivalente deve estar baseada em características mínimas **claras e verificáveis**, evitando avaliações discricionárias incompatíveis com os princípios da motivação e do julgamento objetivo.

Logo, para afastar os atestados apresentados pela Recorrente, seria necessária demonstração técnica objetiva das razões pelas quais os serviços de ETA comprovados não possuem complexidade equivalente, especialmente quando uma ETA não denominada compacta foi aceita para outra participante.

9. DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA

LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Assinado digitalmente por LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28160083000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.16 13:53:44-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2023.2.0

: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 40 – Sala 12 Centro – Vitória / ES
Fone 027 3222.7407 - Cep 29010-250 - brasilurb@gmail.com

Caso permaneça qualquer dúvida quanto ao conteúdo ou à abrangência dos serviços executados, a solução adequada é a realização de **diligência técnica com melhor analise dos ATESTADO TECNICO apresentados**, e não a manutenção imediata da inabilitação.

10. DA PRÓPRIA NATUREZA ESPECIALIZADA DA ESTAÇÃO COMPACTA PREVISTA NO EDITAL

Há ainda elemento importante no próprio Termo de Referência.

A Administração reconhece que a estação compacta prevista na contratação utiliza **membranas de ultrafiltração** e possui elevada especificidade tecnológica, chegando a permitir a subcontratação parcial justamente porque esse núcleo tecnológico foge ao escopo rotineiro das empresas de engenharia civil.

O documento ainda estabelece que essa previsão pretende **"ampliar a competitividade do certame"**, permitindo que o núcleo tecnológico seja executado por fornecedor tecnicamente especializado.

Essa previsão reforça que a qualificação da empresa de engenharia não pode ser interpretada como exigência de identidade absoluta entre uma instalação anterior e a tecnologia específica de membranas de ultrafiltração do equipamento a ser fornecido.

Se assim fosse, haveria inclusive contradição com a própria possibilidade de subcontratação do núcleo tecnológico especializado prevista no Termo de Referência.

Assim, a eventual ausência da expressão específica "Estação Compacta de Tratamento de Água" nos ATESTADOS TECNICO apresentado não é, por si só, fundamento suficiente para afastar a validade dos mesmos, desde que os serviços efetivamente executados demonstrem capacidade técnica compatível, equivalente ou superior àquela necessária para execução do objeto licitado, conforme expressamente admitido pelo art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ISONOMIA, JULGAMENTO OBJETIVO E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, entre outros, os princípios da **igualdade, competitividade, julgamento objetivo, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade**.

O que se demonstra é que a Recorrente **possui documentação técnica que merece ser analisada segundo o mesmo conceito de equivalência empregado para outra licitante**.

A jurisprudência do TCU reconhece que a aptidão técnica pode ser demonstrada mediante obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não sendo necessária identidade absoluta entre o atestado e o objeto.

LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Assinado digitalmente por LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28160083000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.16 13:53:44-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2023.2.0

: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 40 – Sala 12 Centro – Vitória / ES
Fone 027 3222.7407 - Cep 29010-250 - brasilurb@gmail.com

12. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a **BRASIL ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA LTDA.**:

a) o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;

b) a reconsideração da decisão que declarou a Recorrente inabilitada;

c) que seja reconhecida a equivalência técnica dos serviços comprovados nos acervos apresentados;

d) que seja aplicado à Recorrente o **mesmo critério de equivalência técnica utilizado na análise da empresa Oliveira Franco Soluções em Engenharia Ltda.**, cujo acervo igualmente não identificava expressamente a estação como compacta;

e) consequentemente, seja declarada a **habilitação técnica da BRASIL ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA LTDA.**, com seu regular prosseguimento no certame;

f) seja reconhecido e admitido na forma art. 67 da Lei nº 14.133/2021, inciso I, expressamente a *comprovação por experiência anterior em obra ou serviço de características semelhantes;*

g) seja reconhecido e admitido na forma art. 67 da Lei nº 14.133/2021, *o inciso II, que a capacidade técnico-operacional demonstrada mediante certidões e atestados técnicos apresentados referentes à execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior*

h) não sendo reconsiderada a decisão pelo Agente de Contratação, seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior para julgamento.

Vitória/ES, 16 de outubro de 2026.

Nestes, Termos,
Pede deferimento.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA
Data: 16/10/2026 13:07:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA

BRASIL ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA LTDA.
CNPJ nº 10.643.705/0001-80

LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Assinado digitalmente por LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28160083000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.16 13:53:44-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2023.2.0

: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 40 – Sala 12 Centro – Vitória / ES
Fone 027 3222.7407 - Cep 29010-250 - brasilurb@gmail.com

BRASIL ASSISTENCIA TECNOLÓGICA LTDA
CNPJ N° 10.643.705/0001-80

7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/07/1990, na cidade de Vitória/ES, portador da carteira de identidade nº 2.312.644 expedida pela STPC/ES e inscrito no CPF sob nº 130.686.807-60, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, nº 1.200, apto. 801, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-642, resolve Alterar a Sociedade Empresária Limitada **BRASIL ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA LTDA,** nome fantasia **BRASIL URBANISMO**, com sede à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 40, sala 12, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-920, inscrita no CNPJ sob o nº 10.643.705/0001-80, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o NIRE nº 32600089009, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – O Capital de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), fica alterado para R$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil reais), com 1.600.000 cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, com o capital subscrito e integralizado no valor de R$ 1.342.708,93 (hum milhão, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e oito reais e noventa e três centavos), mediante incorporação da Reserva de Lucros Acumulados e o saldo de R$ 257.291,07 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e sete centavos) a ser subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, até o dia 03/11/2023, a partir do registro deste instrumento na Junta Comercial.

SÓCIO ÚNICO	Nº. QUOTAS	VR. TOTAL R$	%
Leandro Pereira Vaz da Silva	1.600.000	1.600.000,00	100
Total	**1.600.000**	**1.600.000,00**	**100**

CLÁUSULA 2ª – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Em consequência da alteração acima procedida, respeitadas as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo primitivo devidamente consolidado, passa a ter a seguinte redação:

LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Assinado digitalmente por LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28160083000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.16 13:53:44-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2023.2.0

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/07/1990, na cidade de Vitória/ES, portador da carteira de identidade nº 2.312.644 expedida pela STPC/ES e inscrito no CPF sob nº 130.686.807-60, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, nº 1.200, apto. 801, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-642, titular da Empresa, que reger-se-á sob as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial **BRASIL ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA LTDA**.

CLÁUSULA 2ª – A empresa tem sede e foro Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 40, sala 12, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-920, inscrita no CNPJ sob o nº 10.643.705/0001-80, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o NIRE nº 32600089009.

CLÁUSULA 3ª – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO

CLÁUSULA 4ª – A empresa explorará as seguintes atividade: **Construção de edifícios**: construção de edifícios residenciais de qualquer tipo (casas e residências unifamiliares, edifícios residenciais multifamiliares, consultórios e clínicas médicas, escolas, escritórios comerciais, hospitais e outras edificações). **Obras de Urbanização**: construção de vias urbanas, ruas e locais de estacionamento de veículos, praças e calçadas para pedestres, trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas. **Obras de infraestrutura:** construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, usinas, estações e subestações hidrelétricas, eólicas, nucleares, termoelétricas, rede de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, quando executada por empesa não produtora ou distribuidora de energia elétrica, obras para implantação de serviços de telecomunicações e a manutenção de estações e redes de longa e média distância de telecomunicações. **Construção de rodovias e ferrovias:** construção e recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias não urbanas para passagem de veículos, construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos, etc.) e a construção e

LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Assinado digitalmente por LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28160083000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.16 13:53:44-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2023.2.0

recuperação de pistas de aeroportos. Sinalização com pintura em rodovias e aeroportos. **Outras obras de engenharia civil:** construção de instalações esportivas e recreativas, tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares, construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo. **Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas**: construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água. **Coleta de resíduos não perigosos:** coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana e industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, e outros, coleta de materiais recuperáveis, de resíduos em pequenas lixeiras públicas, de entulhos e refugos de obras e de demolições, operação de estações de transferência de resíduos não perigosos, que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e de transferência definitiva de resíduos não perigosos para os aterros e lixões.

DO CAPITAL

CLÁUSULA 6ª – O Capital é de R$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil reais) sendo, R$ 1.342.708,93 (hum milhão, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e oito reais e noventa e três centavos) mediante incorporação da Reserva de Lucros Acumulados, e saldo remanescente no valor de R$ 257.291,07 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e sete centavos), a ser subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, até 03/11/2023 e do registro deste instrumento na Junta Comercial.

SÓCIO	Nº. QUOTAS	VR. TOTAL R$	%
Leandro Pereira Vaz da Silva	1.600.000	1.600.000,00	100
Total	**1.600.000**	**1.600.000,00**	**100**

CLÁUSULA 7ª – A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª – A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Assinado digitalmente por LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28160083000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.16 13:53:44-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2023.2.0

DA DUARAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 9ª – A duração da empresa será por prazo indeterminado.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA 10ª – Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA 11ª – Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 12ª – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA 13ª – Fica eleito o foro de Vila Velha/ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de alteração consolidada.

Vila Velha/ES, 23 de outubro de 2023

LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA

LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760

Assinado digitalmente por LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28160083000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.16 13:53:44-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2023.2.0

BRASIL ASSISTENCIA TECNOLÓGICA LTDA
CNPJ N° 10.643.705/0001-80

LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Assinado digitalmente por LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28160083000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.16 13:53:44-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2023.2.0

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRASIL ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13068680760	LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA

LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760

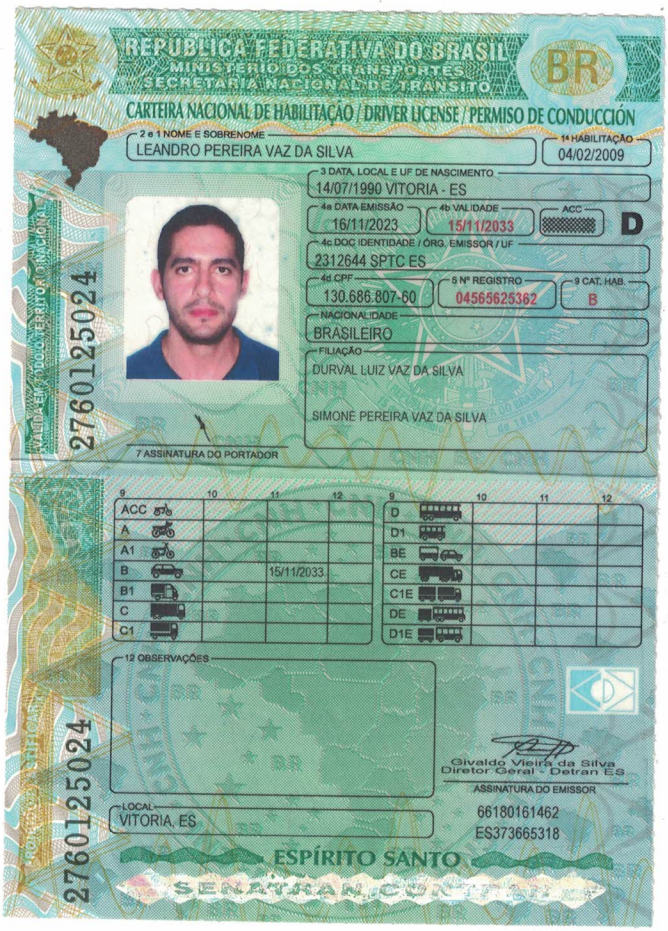
Assinado digitalmente por LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28160083000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.16 13:53:44-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2023.2.0

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2023 17:22 SOB N° 20231864388.
PROTOCOLO: 231864388 DE 26/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315834808. CNPJ DA SEDE: 10643705000180.
NIRE: 32600089009. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/10/2023.
BRASIL ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760

Assinado digitalmente por LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=26160083000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA:13068680760
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.16 13:53:44-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2023.2.0